

DESPACHO INTERNO N.º 62 /2026

Assunto: Subdelegação de competências na Chefe da Divisão de Gestão Administrativa do Licenciamento Urbanístico (DGALU)

Considerando que através do Despacho Interno do Sr. Vice-Presidente da Câmara n.º 03/2026, de 08 de janeiro, foram delegados e subdelegados no signatário diversas competências no âmbito da Direção Municipal de Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DMOTDU).

A delegação e subdelegação de competências constitui-se como um instrumento administrativo privilegiado de promoção da eficiência, economicidade e celeridade dos procedimentos administrativos;

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 46.º a 50.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, conjugado com o artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro todos na sua redação atual **subdelego, com a faculdade de subdelegação**, na Chefe de Divisão de Gestão Administrativa do Licenciamento Urbanístico (DGALU), Sra. Dra. Teresa Doroteia Oliveira de Sousa, as competências abaixo identificadas, no âmbito dos assuntos que corram pela DGALU.

I. No domínio da gestão urbanística e edificação:

Competências previstas no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, no que respeita ao licenciamento de obras particulares:

- a) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios, nos termos do artigo 33º, n.º 1, alínea tt) do RJAL.;
- b) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, nos termos da alínea g) do n.º 3 do artigo 38.º do RJAL.
- c) Decidir sobre o pedido de prorrogação do prazo de execução de obra, nos termos previstos nos n.ºs 5 e 7 do artigo 58º do RJUE;
- d) Decidir sobre o pedido de prorrogação do prazo de apresentação dos projetos de especialidades e outros estudos necessários, nos termos n.ºs 4 e 5 do artigo 20º do RJUE;
- e) Declarar as caducidades previstas no artigo 71.º do RJUE, nos termos do n.º 5 do mesmo artigo, com exceção das licenças relativas a operações de loteamento e obras de urbanização;

- f) Emitir a declaração de inexigibilidade referida no n.º 2 do artigo 74.º do RJUE;
- g) Proceder à liquidação das taxas devidas, nos termos do artigo 117.º do RJUE;

II. No âmbito da gestão corrente:

- a) Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante;
- b) Assinar a correspondência e expediente necessário à instrução de processos;
- c) Autorizar a emissão de certidões e fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careça de despacho ou deliberação dos eleitos locais.

O presente despacho produz efeitos a partir da presente data, podendo, no entanto, ser avocadas as competências nele previstas, sempre que a relevância do ato a praticar justifique que o mesmo seja tomado pela entidade subdelegante.

Nos termos do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo ratifico todos os atos administrativos praticados pela ora subdelegada, entre o dia 1 de novembro de 2025 e esta data, que estejam em conformidade com a presente subdelegação de competências.

Oeiras, 02 de fevereiro de 2026

O Diretor Municipal de Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano

Luís Baptista Fernandes